



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

VISTOS,

1. Acolho a decisão proferida pela Pregoeira em sua íntegra, pelos seus próprios fundamentos e, conseqüentemente julgo IMPROCEDENTE o Recurso apresentado pela empresa **OPEN VEÍCULOS LTDA**

2. Ciência aos interessados.

Renascença, 21 de julho de 2021.


Idalir João Zanella
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021

IMPUGNANTE: OPEN VEÍCULOS LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2021, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de forma parcelada de pneus novos, em atendimento a demanda da frota pertencente ao Município de Renascença - PR, interposto pela Empresa OPEN VEÍCULOS LTDA.

A Impugnante requer a alteração da Exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no certame para participação de Ampla Concorrência.

A Impugnação é tempestiva, motivo pelo qual passo a sua análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, traz a seguinte redação:

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

O Pregão Eletrônico 063/2021, possui 34 Itens, todos abaixo de 80 mil reais, motivo pelo qual trata-se de uma Licitação Exclusiva para Microempresas, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte, cumprindo dessa forma com o exigido na legislação.

As alterações solicitadas pela Impugnante são infundadas e não tem amparo legal, uma vez que o benefício concedido às MEs e EPPs está previsto em Lei e deve ser respeitado.

3. Decisão

Diante do exposto, **decido** considerar **IMPROCEDENTE** o pedido de Impugnação ao edital impetrado pela empresa **OPEN VEÍCULOS LTDA**. Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente para deliberação.

Renascença, 21 de julho de 2021.


Luciana Almeri Morcelli
Pregoeira